

JASRAC

Ernesto Otto Arthur Oelfeld

Reg. JUCESP n.º 180
I. A. P. A. S. n.º 21.902.090.78.53
C. P. F. M. F. n.º 010.713.868-91
C. C. M. n.º 1.169.071-2

- Alemão -

Cléstenes dos Reis

Reg. JUCESP n.º 520
I. A. P. A. S. n.º 11.058.563.925
C. P. F. M. F. n.º 102.612.068-34
C. C. M. Santo André n.º 026.232-2

- Inglês -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
TRADUTORES PÚBLICOS JURAMENTADOS



José Rubens Taveira Dias

Reg. JUCESP n.º 450
I. A. P. A. S. n.º 21.902.22534-57
C. P. F. M. F. n.º 261.540.808-91
C. C. M. n.º 8.078.220-5

- Espanhol -

Carla Strambio

Reg. JUCESP n.º 479
I. A. P. A. S. n.º 1.105.8563402
C. P. F. M. F. n.º 041.730.828-00
C. C. M. Santo André n.º 026.960-2

- Francês - Italiano -

Registro de Títulos e Documentos
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SILVEIRA - Oficial
25 NOV 1983
MICROFILMAS
958442

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 273 - 8.º ANDAR - CONJ. "A"
TELEFONES: PABX 255-3155 - 255-3385

TRADUÇÃO N.º 3910

DATA: 16.11.1983

Eu, infra-assinado, Cléstenes dos Reis, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma Inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

CONTRATO firmado neste primeiro dia de abril de 1979 entre a Japanese Society for Authors, Composers and Publishers (doravante denominada "JASRAC" ou Sociedade Contratante") cujo escritório registrado está localizado em JASRAC House, 7-13, 1-chome Nishishimbashi, Minato-ku, Tóquio 105, representada por Saburo Sakai, Presidente do Conselho, de um lado, a Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais (doravante denominada "SICAM" ou "Sociedade Contratante") cujo escritório registrado está localizado no Largo do Paissandu, 51-11º andar, Conj. 1.102, São Paulo, Brasil, representada por Adilson Teixeira de Godoy, Presidente, do outro lado.

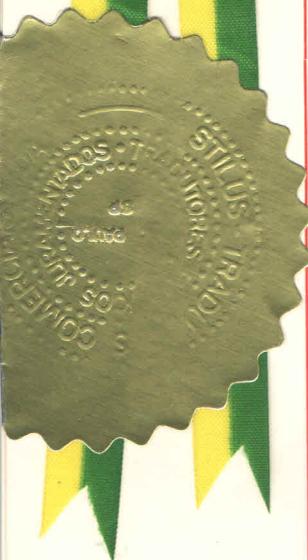
PELO QUAL FICA ACORDADO O SEGUINTE:

I

(1) Pelo presente Contrato a SICAM concede à JASRAC o controle dos direitos a seguir estabelecidos para serem exercidos no território da última.

(2) O controle dos direitos acima mencionados tem por objetivo a gravação e reprodução por meios mecânicos, no território da JASRAC, das obras pertencentes ao repertório da SICAM, assim como a distribuição, sob qualquer forma e em qualquer local, das gravações e cópias assim reproduzidas.

(3) O repertório da SICAM é constituído por obras musicais e dramático-musicais com ou sem letra, cuja concessão de direitos quanto à gravação e reprodução por meios mecânicos foram cedidos ou poderão vir a ser cedidos à SICAM durante a vigência deste Contrato.





TRADUTORES PÚBLICOS JURAMENTADOS

TR. N.º 3910

.2.

(4) Os direitos de gravação e reprodução por meios mecânicos os quais se encontram sujeitos ao presente contrato serão aplicáveis a quaisquer modalidades de gravação e reprodução, com exceção de gravação de filmes sonoros e reproduções gráficas.

II

A SICAM deverá notificar à JASRAC por escrito quanto a qualquer limitação ou reserva com referência à composição do seu repertório ou seus direitos de administração.

III

Território da JASRAC: Japão

IV

Em todas as situações em que houver cobrança global de royalties, a JASRAC deverá determinar a parcela aplicável às obras do repertório da SICAM, de acordo com as mesmas regras que a primeira aplica com relação às obras do seu próprio repertório.

V

A SICAM compromete-se em fornecer à JASRAC diretamente e com regularidade a documentação necessária para a execução do presente Contrato

VI

(1) A distribuição das importâncias cobradas pela JASRAC por conta da SICAM deverá ser efetuada pela primeira com base na documentação fornecida nos termos do Artigo V, acima.

(2) As importâncias cobradas pela JASRAC por conta da SICAM, serão distribuídas sob a forma de listas de obras em ordem alfabética de títulos.

(3) A JASRAC garante que o seu trabalho de distribuição do repertório da SICAM não atrasará mais de dois meses --



TRADUTORES PÚBLICOS JURAMENTADOS

TR. N.º 3910

.3.

após à conclusão do seu trabalho quanto ao seu próprio re-
pertório.

(4) As importâncias devidas à SICAM serão pagáveis a par-
tir do momento em que a JASRAC estiver de posse dos resul-
dados da distribuição. Assim sendo, as mencionadas impor-
tâncias deverão ser transferidas para a primeira sem demor-
a por meio de qualquer moeda internacional corrente.

VII

DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO.

(1) A JASRAC poderá deduzir, do total bruto das taxas so-
bre apresentação fonográfica coletadas, a seguinte comis-
são: 20%.

(2) O percentual da comissão aplicável à cobrança de ta-
xas oriundas de outras formas de exploração será determi-
nado mediante acordo entre as Sociedades Contratantes.

VIII

A SICAM se reservará o direito de examinar qualquer uma --
das operações da JASRAC relativas à execução do presente
Contrato.

IX

O presente Contrato deverá vigorar por um período de 2 --
(dois) anos a partir da data pela primeira vez acima men-
cionada. O Contrato poderá ser renovado, mediante acordo
tácito, por iguais períodos de dois anos, a não ser que
haja uma comunicação por escrito de qualquer uma das Soci-
edades Contratantes para a outra parte, por meio de cor-
respondência registrada, no mínimo 6(seis) meses antes da
expiração de cada período de 2 (dois) anos.

O presente Contrato foi executado de boa fé e
com o mesmo número de cópias que as Sociedades Contratan-
tes.

Tóquio,



TRADUTORES PÚBLICOS JURAMENTADOS

TR. N.º 3910

.4.

28 de junho de 1979
Pela e em nome da
JAPANESE SOCIETY FOR
RIGHTS OF AUTHORS,
COMPOSERS AND
PUBLISHERS

(ass.) Saburo Sakai
Presidente do Conselho

Pela e em nome da
SOCIEDADE INDEPENDENTE DE
COMPOSITORES E AUTORES --
MUSICAIS

(ass.) Adilson Teixeira
de Godoy
Presidente.

NADA MAIS:

DS/mfr - 94 - EMOLS.: CR\$ 12.107,==

3.º TABELIONATO DE NOTAS

MARIA JOSÉ CARDAL DE GODOY
TABELIA

Av. São João, 192 - Térreo L-24 - Tel: 2583278
Reconheço por ser el(a) ou a(s) firma(s)

S. Paulo, 16 NOV 83
Eu, T.S., do

EDYARD DE COES CARPENA DE GODOY

PAULO D. T. S. FASC.

MARCO ANTONIO BRANCO

Escreventes Autorizados
SÉLOS PAGOS POR VERBA



[Assinatura]
CLESTENES DOS REIS